

REGIMENTO GERAL DA ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – EDB

Define a estrutura da Escola de Direito de Brasília – EDB, a competência de seus órgãos, as atribuições de seus dirigentes e disciplina aspectos gerais de seu funcionamento.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de adaptar o funcionamento da Escola de Direito de Brasília,

RESOLVE:

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Geral define a estrutura da Escola de Direito de Brasília – EDB, a competência de seus órgãos, as atribuições de seus dirigentes e disciplina aspectos gerais de seu funcionamento.

Art. 2º A EDB é um estabelecimento privado de ensino superior, com limite de atuação territorial circunscrito ao Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SGAS Quadra 607, módulo 49, Av. L2 Sul, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da EDB são regidos:

- I – pela legislação federal do ensino superior;
- II – por este Regimento Geral;
- III – por normas editadas pelos órgãos competentes;
- IV – pelo contrato social da mantenedora e normas editadas por esta, na esfera das suas competências.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A EDB, como instituição educacional detentora de autonomia didático-científica, destina-se a promover o ensino, a pesquisa e a extensão em nível superior, tendo por objetivos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º Para atendimento aos seus fins, a EDB adota os seguintes princípios de organização:

I – busca permanente de integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos níveis de graduação e pós-graduação, objetivando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos;

II – flexibilidade de métodos e critérios, em atenção às diferenças entre alunos, às peculiaridades da Instituição, da região e do mercado de trabalho, bem como às especificidades culturais e regionais;

III – observância das diretrizes emanadas da mantenedora;

IV – busca permanente da qualidade.

§ 1º A extensão em Direito objetiva intensificar as relações transformadoras entre EDB e sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

§ 2º Para alcance do objetivo previsto neste artigo, as atividades de extensão poderão adotar a forma de coordenação, execução, orientação ou auxílio em programas, projetos, cursos, eventos, atendimentos, consultas, realização de estudos, prestação de serviços, bem como participação em iniciativas relativas ao conhecimento e à prática do Direito para o público interno ou externo à EDB.

§ 3º Quanto à finalidade específica a que se destinam, as atividades de extensão classificam-se em atividades comunitárias e atividades de desenvolvimento dos setores público e privado.

§ 4º São características essenciais às atividades comunitárias:

I – desenvolvimento de programas de cunho social;

- II – contribuição para a consciência de responsabilidade social da comunidade da EDB;
- III – relevância da atividade de extensão para o contexto de formação do aluno de Direito.

§ 5º São características essenciais às atividades de desenvolvimento dos setores público e privado:

- I – relevância da atividade de extensão para a pesquisa avançada em Direito;
- II – abertura de espaços institucionais em direção à diversificação de horizontes da formação em Direito;
- III – aprimoramento do pensamento jurídico em entidades ou órgãos que exercem atividades de interesse da academia no âmbito das funções tradicionais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, das funções essenciais à Justiça, das funções de controle externo, da formulação de políticas públicas, da prestação de serviços públicos, da regulação de atividades de interesse público, entre outras.

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 5º Ao IDP, na qualidade de entidade mantenedora, compete:

- I – aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas da EDB;
- II – aceitar doações, legados e heranças;
- III – fixar mensalidades e taxas escolares, na forma da legislação;
- IV – decidir sobre assuntos que envolvam a criação ou aumento de despesas;
- V – nomear os dirigentes da EDB;
- VI – aprovar as políticas estratégicas e administrativas, bem como as diretrizes de funcionamento da EDB.

Art. 6º O IDP é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela EDB, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 7º O patrimônio da mantenedora, colocado a serviço da EDB, é administrado nos termos da lei e deste Regimento Geral.

Art. 8º Os recursos financeiros da EDB são obtidos por meio de:

- I – dotações definidas pela mantenedora;
- II – subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III – renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pela EDB serão utilizados com vistas à realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A estrutura administrativa da EDB compõe-se por:

- I – órgão executivo, a Diretoria Geral;
- II – órgãos deliberativos, normativos e consultivos;

- a) Conselho Superior;
- b) Colegiado de Graduação;
- c) Colegiado de Pós-Graduação;
- III – Comissão Permanente de Avaliação;
- IV – órgãos de apoio.

Art. 10. São órgãos da Administração:

- I – Diretoria Geral;
- II – Coordenação de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Coordenação de Educação à Distância e Coordenação de Mestrado, que serão dirigidas por Coordenadores e seus eventuais adjuntos;
- III – Centro de Pesquisa – Cepes.
Parágrafo único. O Cepes, órgão subordinado à Diretoria Geral, visa aprimorar a pesquisa, ampliar a integração entre a graduação e a pós-graduação e cumprir outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Ao Diretor Geral, que coordena, supervisiona e fiscaliza todas as atividades da EDB, compete:

- I – propor as políticas estratégicas, administrativas, educacionais e as diretrizes de funcionamento da EDB, a serem aprovados pelo Conselho Superior;
- II – elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- III – fixar normas gerais e complementares às deste Regimento, sobre processo de ingresso aos cursos, currículos, planos de ensino, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação do rendimento acadêmico e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;
- IV – promover a elaboração e modificação dos Quadros de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, submetendo-os ao exame da mantenedora para aprovação;
- V – elaborar propostas para modificação do Regimento Geral da EDB, e submetê-las à aprovação do Conselho Superior;
- VI – acompanhar a execução dos planos e projetos, avaliando os resultados e adotando medidas para seu cumprimento;
- VII – promover o intercâmbio entre a EDB e a comunidade, instituições congêneres e organismos que possam contribuir para o alcance dos objetivos da EDB;
- VIII – apreciar os pedidos de contratação, promoção e demissão do pessoal docente e dos demais servidores, submetendo-os ao exame da mantenedora;
- IX – exercer o poder disciplinar no âmbito de toda a Instituição consoante o Regulamento de Pessoal;
- X – aprovar projetos de pesquisa e extensão;
- XI – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- XII – propor ao Conselho Superior a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

- XIII – propor ao Conselho Superior a aprovação do calendário acadêmico e do horário de funcionamento dos cursos da EDB;
- XIV – fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- XV – conceder títulos honoríficos, bem como criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da EDB;
- XVI – conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
~~assinar, juntamente com o Coordenador do Curso, diplomas ou certificados dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;~~
- XVII – assinar, juntamente com o Secretário Geral, diplomas ou certificados dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e mestrado. (redação dada pela alteração regimental de 03/10/2011)
- XVIII – fazer cumprir o presente Regimento Geral, editar normas complementares e exercer as demais atribuições da legislação em vigor;
- XIX – constituir comissões para proceder aos processos disciplinares;
- XX – decidir os casos de natureza urgente, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XXI – dirigir o Cepes.

Art. 12. O Diretor Geral será auxiliado em suas funções por Coordenadores, quais sejam:

- I – Coordenador de Graduação;
- II – Coordenador de Pós-Graduação;
- III – Coordenador de Ensino à Distância;
- IV – Coordenador de Mestrado.

§ 1º As atribuições dos Coordenadores são definidas em ato específico editado pela Diretoria Geral.

§ 2º Os Coordenadores serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Geral, que os submeterá à aprovação da mantenedora.

§ 3º As Coordenações poderão ser fundidas ou desdobradas em outras, a qualquer tempo, sem que isso gere direitos aos ocupantes das funções, a critério do Conselho Superior e, quando isso importar aumento de despesas, deverá ser aprovado pela mantenedora.

§ 4º O Diretor Geral em seus impedimentos é substituído pelo Coordenador da Graduação ou adjunto.

§ 5º O Diretor Geral poderá delegar o exercício das suas atribuições aos Coordenadores.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituído:

- I – pelo Diretor Geral, que o presidirá;
- II – pelo Coordenador de Graduação;
- III – pelo Coordenador de Pós-Graduação;
- IV – pelo Coordenador de Educação à Distância;
- V – pelo Coordenador de Mestrado;

- VI – por três representantes docentes da graduação;
- VII – por um representante discente da graduação;
- VIII – por um representante discente da pós-graduação;
- IX – por um representante do corpo técnico-administrativo,
- X – por dois representantes da mantenedora, por ela indicados.

§ 1º O mandato dos representantes referidos nos incisos VI a X será de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Os Coordenadores de curso serão convidados para todas as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz.

§ 3º Os representantes discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo, bem como eventuais suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante consulta direta.

Art. 14. Compete ao Conselho Superior:

- I – aprovar, por dois terços dos seus membros, o Regimento da EDB e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Ministério da Educação, por intermédio da mantenedora;
- II – deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de educação superior, limitada à prévia autorização do Poder Público, na forma da lei;
- III – aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da EDB;
- IV – aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária da EDB, a ser submetida à deliberação da mantenedora;
- V – apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum*;
- VI – aprovar o projeto pedagógico e o currículo do curso de graduação em Direito;
- VII – aprovar o Código de Ética Discente;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º Salvo disposições em contrário, as deliberações do Conselho Superior devem ser aprovadas por maioria.

§ 2º A sessão de deliberação do Conselho Superior somente será iniciada se presente a maioria de seus membros.

Art. 15. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Geral ou por dois terços de seus membros.

§ 1º A convocação será feita por escrito e será comunicada por qualquer meio idôneo, inclusive eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 72 horas.

§ 2º A convocação informará os assuntos que serão debatidos na reunião.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DA GRADUAÇÃO

Art. 16. Compõem o Colegiado da Graduação, responsável pela coordenação didático-científica da Graduação, da Extensão e da Educação Continuada em Direito:

- I – o Diretor Geral, que o preside;
- II – o Coordenador da Graduação;
- III – três professores que ministram disciplina no curso, eleitos nos termos do Regulamento;
- IV – o representante discente, indicado pelo respectivo órgão representativo, ou, na falta deste, eleito pelos seus pares.

Art. 17. O Colegiado da Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador da Graduação ou por dois terços de seus membros.

§ 1º A convocação será feita por escrito e será comunicada por qualquer meio idôneo, inclusive eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 72 horas.

§ 2º A convocação informará os assuntos que serão debatidos na reunião.

Art. 18. Compete ao Colegiado da Graduação:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o currículo do curso e as suas alterações com indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e do Conselho Superior;

III – promover a avaliação do curso;

IV – aprovar programas das disciplinas, bem como modificações nestes;

V – aprovar projetos de extensão e de educação continuada;

VI – decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;

VII – zelar pela qualidade do ensino dos cursos e coordenar a avaliação interna deles;

VIII – colaborar com os demais órgãos da EDB no âmbito de sua atuação;

IX – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pela Diretoria Geral.

SEÇÃO III DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. Compõem o Colegiado da Pós-Graduação o Diretor Geral, o Coordenador da Pós-Graduação e os Professores Coordenadores de área de pós-graduação.

§ 1º O Colegiado da Pós-Graduação terá um representante discente, indicado pelo respectivo órgão representativo dos estudantes, ou, na falta deste, eleito pelos seus pares.

§ 2º Na mesma data e pelo mesmo processo será eleito um suplente do representante discente.

Art. 20. O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador da Pós-Graduação ou por dois terços de seus membros.

§ 1º A convocação será feita por escrito e será comunicada por qualquer meio idôneo, inclusive eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 72 horas.

§ 2º A convocação informará os assuntos que serão debatidos na reunião.

Art. 21. Compete ao Colegiado da Pós-Graduação:

I – fixar o perfil dos cursos e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o currículo dos cursos e as suas alterações, com indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e do Conselho Superior;

III – promover a avaliação dos cursos;

- IV – colaborar com os demais órgãos da EDB no âmbito de sua atuação;
- V – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pela Diretoria Geral.

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação em Direito tem competências e regras procedimentais especificadas em regulamento próprio, que deverá observar as disposições do presente Regimento Geral.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 23. A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete registrar e arquivar todo o movimento acadêmico e administrativo da EDB.

Parágrafo único. O Secretário tem sob sua guarda toda a escrituração acadêmica, arquivos, registros dos alunos e demais assentamentos, nos termos da legislação.

Art. 24. Compete ao Secretário Geral:

- I – chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II – organizar os registros dos alunos, de modo a que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados, da mantenedora ou da direção da EDB;
- III – publicar editais, quadros de notas e faltas e quaisquer outros documentos que mereçam publicidade, a critério da direção da EDB;
- IV – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos da EDB.
- V – assinar, juntamente com o Diretor Geral da EDB, diplomas ou certificados dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e mestrado. (incluído pela alteração regimental de 03/10/2011)

Art. 25. São atribuições da Secretaria:

- I – atender o público em geral e, em especial, os alunos da EDB, informando-os adequadamente dos trâmites processuais administrativos pertinentes;
- II – manter andamento atualizado dos processos administrativos em tramitação na EDB;
- III – impulsionar, de ofício, os processos administrativos em tramitação na EDB, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- IV – processar a matrícula, o lançamento de menções finais e de frequência dos estudantes nas disciplinas e na monitoria sob responsabilidade da EDB;
- V – emitir documentos mediante solicitação dos interessados;
- VI – registrar e arquivar correspondências e documentos da EDB, inclusive os programas de seus cursos;
- VII – acompanhar a alocação de salas e de outras dependências da EDB;
- VIII – secretariar reuniões do Conselho e dos Colegiados da EDB;

- IX – assessorar os Coordenadores de programas e cursos da EDB;
- X – zelar pelo patrimônio sob responsabilidade da EDB;
- XI – programar, após consulta aos interessados, e após deliberação do Diretor Geral, as férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- XII – providenciar o material necessário à atividade didática dos cursos, bem como os serviços de reprografia de programas de disciplinas e de demais textos, segundo regulamentação da Direção;
- XIII – demais atribuições determinadas pela Direção.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Art. 26. A EDB dispõe de uma Biblioteca especializada para uso da sua comunidade acadêmica, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. As regras de frequência da biblioteca da EDB serão fixadas pelo Diretor Geral da EDB.

Art. 27. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da Biblioteconomia, será regida por regulamento próprio, a ser editado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO III DA OUVIDORIA

Art. 28. A Ouvidoria é órgão de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar reclamações e demais manifestações dos membros da comunidade acadêmica e da sociedade, sendo responsável também por fazer chegar ao interessado uma resposta das instâncias administrativas implicadas.

§ 1º A Ouvidoria da EDB atua com autonomia, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando, quando necessário, o sigilo das informações.

§ 2º O Ouvidor da EDB será escolhido pelo Diretor Geral, com mandato de um ano.

§ 3º Caso a escolha para a função de Ouvidor recaia sobre professor ou funcionário da EDB, este não poderá ser demitido sem justa causa durante o exercício do mandato e até um ano após a sua cessação.

Art. 29. São atribuições da Ouvidoria:

I – ouvir, receber e encaminhar críticas, elogios, informações, reclamações, solicitações, sugestões e questionamentos aos diversos setores da EDB, acompanhando o processo até a solução final;

II – sugerir, aos diversos setores da EDB, medidas que possam contribuir para melhorar o funcionamento dos serviços prestados;

III – estabelecer canais de comunicação de forma aberta e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações;

IV – informar, ao autor da solicitação, os devidos esclarecimentos, alternativas e soluções.

Art. 30. Compete ao Ouvidor:

- I – desenvolver estratégias de atuação para a efetivação dos serviços prestados;
- II – atuar com agilidade e precisão no encaminhamento das críticas, elogios, informações, reclamações, solicitações, sugestões e questionamentos feitos aos diversos setores da EDB;
- III – elaborar relatórios referentes às manifestações identificadas;
- IV – ouvir de forma imparcial as críticas, elogios, informações, reclamações, solicitações, sugestões e questionamentos encaminhados;
- V – atender às manifestações de estudantes, professores, colaboradores e comunidade em geral;
- VI – acompanhar o processo até a sua solução, proteger os direitos de toda a comunidade acadêmica, impedindo a ocorrência de abusos na prestação de serviços, com a finalidade de corrigir erros e potencializar acertos.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE ACADÊMICA

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 31. Além dos aprovados no processo seletivo, poderá ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de nível superior, observados os dispositivos legais vigentes e o limite de vagas de cada curso.

Art. 32. A matrícula será renovada a cada semestre, após a quitação de eventuais débitos, dentro do prazo fixado pela EDB.

§ 1º Ressalvado o caso de trancamento de matrícula previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa, bem como de quitação de débito com a EDB.

SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 33. A EDB, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus.

Art. 34. Em caso de servidor público efetivo, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazo, quando requerida em razão de remoção *ex officio* ou promoção que acarretem mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta.

Parágrafo único. A previsão deste artigo aplica-se a outras modalidades de matrícula compulsória, nos termos da lei.

Art. 35. A transferência facultativa será efetuada na época da matrícula, conforme calendário acadêmico, nos termos de ato normativo próprio.

Art. 36. A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

Art. 37. A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após consulta por escrito da EDB à instituição de origem quanto à regularidade da matrícula do postulante ao ingresso.

Art. 38. As regras sobre o aproveitamento de estudos serão objeto dos regulamentos específicos dos níveis de docência.

Art. 39. Compete ao Coordenador da Graduação, ou seu adjunto, após aprovadas as dispensas de disciplina, definir o período no qual o aluno transferido será matriculado e elaborar os planos de estudos, com vistas à realização da adaptação ao currículo do curso.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação com a EDB e o direito de renovação de matrícula, desde que esteja em dia com suas obrigações acadêmicas.

§ 1º O trancamento só será deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações acadêmicas junto à EDB e mediante o pagamento de taxa administrativa, que será estipulada no regulamento específico de cada nível de docência.

§ 2º A validade do período de trancamento e as regras para o retorno das atividades acadêmicas serão objeto de regulamento próprio de cada nível de docência.

§ 3º O retorno aos estudos obriga o aluno que tiver trancado matrícula ao cumprimento do currículo vigente à época do reingresso e reintegração ao fluxo de disciplinas do curso.

Art. 41. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da EDB, após o deferimento do pedido.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula não afasta as obrigações financeiras geradas até o momento do requerimento, nos termos do contrato firmado entre o aluno e a EDB.

SEÇÃO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 42. As atividades acadêmicas, organizadas em semestres letivos, compreendem ensino, pesquisa e extensão, nos termos dos respectivos regulamentos.

§ 1º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas em diversas modalidades, como função indissociável do ensino e articulada à extensão, com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados nos respectivos níveis de ensino.

§ 2º Os programas de extensão serão articulados com o ensino e a pesquisa, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área dos respectivos níveis de ensino, desenvolvidos na forma de atividades permanentes ou projetos temporários, visando à interdisciplinaridade das abordagens e dos recursos.

§ 3º Os programas de extensão, entre outros, são realizados sob a forma de:

- I – atendimento à comunidade ou a instituições públicas e particulares;
- II – participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;
- III – estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- IV – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
- V – publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VI – divulgação do conhecimento por intermédio de cursos e seminários abertos à comunidade;
- VII – estimulação à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

Art. 43. As disciplinas observarão o respectivo Plano de Ensino, que conterà a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica e complementar adotada.

Parágrafo único. O Plano de Ensino da disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Coordenador da Graduação ou seu adjunto.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 44. A avaliação do desempenho acadêmico abrange os aspectos de frequência e aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, obrigações a serem acompanhadas pelo Coordenador da Graduação, que intervirá em caso de omissão.

§ 2º Será atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

Art. 45. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação pertinente.

Art. 46. Respeitado o limite mínimo de frequência, será considerado aprovado o aluno que obtiver a média de eficiência igual ou superior a seis, em escala que varia de zero a dez.

§ 1º É concedida a possibilidade de realizar prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar avaliação escrita e presencial de aproveitamento acadêmico, nos termos do regulamento do respectivo nível de ensino.

§ 2º O aluno que não obtiver média para a aprovação poderá realizar o Exame Final, avaliação acumulativa de todo o conteúdo ministrado durante o semestre, a ser feita ao final do período letivo, conforme calendário acadêmico.

§ 3º O aluno reprovado repetirá a disciplina, sujeito às mesmas condições de frequência e de aproveitamento.

Art. 47. É de 75 % (setenta e cinco por cento) o limite mínimo de frequência para aprovação nas atividades acadêmicas, observada a respectiva carga horária.

Art. 48. Em caso de discordância quanto à nota obtida, o aluno poderá recorrer, no prazo de cinco dias da sua publicação, mediante requerimento fundamentado protocolado na Secretaria, nos termos dos respectivos regulamentos.

SEÇÃO VI DO REGIME DOMICILIAR

Art. 49. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação aplicável.

SEÇÃO VII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 50. As atividades acadêmicas serão desenvolvidas de acordo com o calendário organizado pela Diretoria Geral.

Art. 51. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos, cada um com, no mínimo, cem dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento da carga horária e do conteúdo estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 52. O Corpo Docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento Geral.

Art. 53. Podem ser contratados professores visitantes e colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado, para atender atividades relacionadas a projetos específicos.

Art. 54. A presença do professor nas reuniões dos Órgãos Colegiados aos quais pertencem é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 55. São atribuições dos professores:

I – executar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito de determinadas disciplinas;

II – observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

- III – encaminhar ao respectivo Coordenador de Curso, no início de cada período letivo, os planos de ensino e as atividades a seu encargo;
- IV – registrar no instrumento indicado pelo Coordenador a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e às turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- V – encaminhar, ao final de cada período letivo, os resultados de cada um dos seus alunos quanto à frequência e ao aproveitamento;
- VI – participar das reuniões para as quais for convocado;
- VII – manter os seus dados pessoais atualizados, inclusive o endereço eletrônico por meio do qual receberá as convocações oficiais e comunicações da EDB, e o seu currículo na plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- VIII – avisar com antecedência sobre faltas, atrasos e substituições;
- IX – participar de comissões constituídas para o atendimento dos objetivos institucionais da EDB, entre as quais as de revisão de menção;
- X – analisar processos de equivalência e aproveitamento de créditos relativos às disciplinas que ministra;
- XI – solicitar autorização à Diretoria Geral para participar de eventos acadêmicos que impliquem faltas;
- XII – apreciar pedidos de revisão de menção, de acordo com as regras estabelecidas pelo Colegiado de Graduação.

Art. 56. Ao professor é assegurado:

- I – reconhecimento em sua área de atuação;
- II – acesso ao seu aprimoramento profissional, mediante plano institucional de capacitação e de carreira docente;
- III – recursos didáticos e tecnológicos adequados ao exercício profissional;
- IV – remuneração compatível com sua qualificação e nível de docência;
- V – licença para aperfeiçoamento, de acordo com ato normativo próprio.

CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

Art. 57. São classificados como alunos regulares aqueles que mantêm o seu vínculo com a instituição de ensino, por meio de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação.

Art. 58. Os alunos podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade e orientação das Coordenações, o que não cria vínculo empregatício.

TÍTULO III DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 59. Os grupos de pesquisa acreditados junto à EDB são de responsabilidade de um ou mais professores da EDB, independentemente do tipo de vinculação, de graduação acadêmica ou de funções exercidas.

§ 1º O processo de credenciamento deverá ser instruído com comprovação da relevância do grupo para os fins institucionais da EDB.

§ 2º Somente será permitida a referência direta ou indireta à EDB em publicações, panfletos, ou eventos patrocinados por grupos de pesquisa devidamente credenciados.

TÍTULO IV DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO

Art. 60. O Centro Acadêmico de Direito–Cadir da EDB, pessoa jurídica de direito privado regida por estatuto próprio, é dirigido e composto pelos estudantes da graduação da EDB.

Art. 61. A representação discente de graduação em Direito tratada neste Regimento Geral far-se-á por meio de indicação da Diretoria do Cadir, legitimamente constituída, escolhida por seus pares, mediante consulta direta, nos termos de seu estatuto.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 62. A EDB confere os seguintes diplomas e certificados:

I – Certificados de conclusão da graduação, mestrado e doutorado; (redação dada pela alteração regimental de 03/10/2011)

II – certificados de especialização, aperfeiçoamento, de cursos e atividades de extensão, e de aprovação em disciplinas isoladas;

III – certificados de cursos sequenciais.

Art. 63. O ato de colação de grau dos concludentes dos cursos de graduação é realizado em sessão solene, em dia, hora e local designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. A organização do ato de colação de grau é de responsabilidade da EDB.

Art. 64. Mediante requerimento, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau na época oportuna.

Art. 65. (Revogado pela alteração regimental de 03/10/2011)

Art. 66. A EDB, por decisão da Diretoria Geral, pode outorgar títulos de:

I – Doutor *Honoris Causa* às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes;

II – Professor Emérito, a professores que tenham alcançado especial destaque pelo seu desempenho;

III – Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição à EDB.

TÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 67. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes da Instituição, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68. A forma de ingresso, enquadramento, promoção, regime de trabalho, remuneração e vantagens dos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo constarão do Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Diretor Geral e pela mantenedora.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 69. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação, buscando, por sua conduta, dignificar a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 70. O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, implicam compromisso de cumprir este Regimento Geral e as decisões que emanam da Administração.

Parágrafo único. A inobservância do compromisso previsto neste artigo constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral.

Art. 71. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão por tempo determinado;
- III – desligamento.

§ 1º Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o Diretor Geral é competente para a aplicação das penalidades, observando o princípio da proporcionalidade, com base nos antecedentes do infrator, sua culpabilidade e a dimensão dos danos causados.

§ 2º No caso de docentes e membros do corpo técnico-administrativo, o desligamento punitivo ocorrerá mediante demissão por justa causa, na forma do Regulamento de Pessoal e legislação pertinente.

§ 3º A suspensão por tempo determinado, no caso de docentes e membros do corpo técnico-administrativo, implicará a perda proporcional da remuneração.

§ 4º No caso dos alunos, a suspensão não elide os deveres relativos às mensalidades e taxas escolares.

§ 5º A competência disciplinar do Diretor Geral poderá ser delegada a uma Comissão especialmente constituída para esse fim.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. O exercício contábil da Instituição coincide com o ano civil.

Art. 73. As taxas e demais encargos serão fixados nos termos da legislação vigente e de regulamento próprio.

Art. 74. Os recursos contra atos dos Coordenadores serão interpostos no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão.

Art. 75. Os atuais representantes docentes, discentes, dos funcionários, e da mantenedora passarão a exercer suas funções no Conselho Superior, até o término dos respectivos mandatos, procedendo-se às eleições complementares, caso necessárias, no prazo de trinta dias da aprovação deste Regimento.

Art. 76. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 77. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação.